



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Patrese Alexandre Sousa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Leônidas Teixeira Veras		
RELATORA: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima		
SPU N° 8653732/2018	PARECER N° 0874/2018	APROVADO EM: 05.12.2018

I – RELATÓRIO

Patrese Alexandre Sousa, diretor da Escola de Ensino Médio Professor José Maria Campos de Oliveira, unidade pertencente à rede estadual de ensino, Censo Escolar nº 23072431, com sede à Rua 820, s/nº, 3ª Etapa, bairro Conjunto Ceará, CEP: 60.532-200, nesta capital, por intermédio do Ofício nº 081/2018, protocolado no Sistema de Virtualização de Processos (VIPROC) sob o nº 8653732/2018, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a análise do Histórico Escolar do ex-aluno Leônidas Teixeira Veras, com a finalidade de revisar a nota a ele atribuída no ano letivo de 1983, na disciplina de Organização Técnica Comerciais (OTC), na terceira série do Ensino de 2º Grau, com Habilitação Profissional em Auxiliar de Escritório, que foi reprovado faltando, apenas 0,2 (dois décimos) para atingir a média.

No pleito, referido o diretor informa a impossibilidade da escola revisar/recuperar a nota do citado aluno, já que a unidade escolar não oferta mais curso com Habilitação Profissional, apenas o Ensino Médio Regular e a Educação de Jovens e Adultos (EJA Médio), por essa razão recorre a este CEE para as providências necessárias, tendo em vista a regularização da vida escolar do supramencionado discente.

O processo é constituído com os seguintes documentos:

- Ofício de solicitação de Patrese Alexandre Sousa, diretor da Escola de Ensino Médio Professor José Maria Campos de Oliveira;
- Histórico Escolar (original) do ex-aluno Leônidas Teixeira Veras;
- cópia da Carteira de Identidade;
- cópia do cadastro da Escola no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP);
- Folha de informação e Despacho encaminhando o processo à Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP) para análise e posterior pronunciamento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0874/2018

Pareceres anexados pela assessora técnica, Maria de Fátima de Carvalho Xerez:

- Parecer nº 429/1986, que dispõe sobre a reformulação do Art. 138 do Regimento Modelo das Escolas Oficiais da Rede Estadual de Ensino;
- Parecer nº 076/2000, que autoriza o arredondamento de média, na forma prevista no Parecer nº 429/1986, em favor de Rosa Célia de Moraes Medeiros;
- Parecer nº 684/2001, regulariza a vida escolar de Francisco Carneiro da Silva;
- Parecer nº 133/2005, regulariza a vida escolar de Cândida da Silveira Rocha;
- Informação nº 361/2018/NESP, emitida em 05 de novembro de 2018.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A relatora, inicialmente lamenta que, só depois de trinta e cinco anos, o ex-aluno tenha procurado a regularização da sua vida escolar.

É princípio jurídico, universalmente aceito, que a lei só retroage para beneficiar. O pleito em epígrafe encontra amparo no Parecer nº 429, aprovado em 23 de abril de 1986, que alterou o art. 138 do Regimento Modelo das Escolas Oficiais da Rede Estadual de Ensino, nos seguintes termos:

“Art. 138 - Para obtenção da média final e da média da recuperação final serão observadas as normas estatísticas convencionais, reduzindo-se ao inteiro imediatamente inferior o número fracionado, cuja decimal foi menor de 0,5 e, elevando-se ao número inteiro imediatamente superior, o número fracionário, cuja decimal for igual ou maior que 0,5.”

III – VOTO DO RELATORA

Considerando a análise documental da assessora técnica do NESP/CEE, Maria de Fátima de Carvalho Xerez, voto no sentido de que a Escola de Ensino Médio Professor José Maria Campos de Oliveira proceda ao arredondamento da nota 4,8 para 5,0 (cinco), na disciplina de Organização Técnica Comerciais (OTC), na 3ª série do ensino de 2º Grau, com Habilitação Profissional em Auxiliar de Escritório, do ex-aluno Leônidas Teixeira Veras, fazendo-se do ocorrido uma ata especial com o envio da mesma ao setor competente da Secretaria de Educação a



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0874/2018

fim de que seja incluído o nome do discente na relação dos concludentes do ano de 1983, para que, posteriormente, seja expedido o respectivo diploma.

Faça-se, ainda, menção deste Parecer no novo histórico escolar e na ficha individual do concludente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA

Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE